



Ofício Nº 189/2025

Blumenau, 18 de junho de 2025.

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2025 - Registro de preços para fornecimento de gás tipo P13, P-45, P-190, pelo período de 01(um) ano, conforme especificações do edital - Diversas Secretarias.

Utilizo-me deste ofício para esclarecer sobre o Edital do pregão supracitado, com base na resposta enviada pelo responsável da Secretaria Municipal da Família - PRÓ-FAMÍLIA, responsável por elaborar o Termo de Referência do processo:

QUESTIONAMENTO: Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, com referência à licitação Eletrônico 29/2025, AGUARDAMOS A JUSTIFICATIVA PORQUE O ITEM 01 NÃO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVO ME/EPP POIS NÃO ATINGE OS 80 MIL CONFORME A LEI 123 -ME / EPP ?

RESPOSTA DA PRÓ-FAMÍLIA: A presente contratação não terá benefícios para ME e EPP, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria, e caso não seja possível segregar no enquadramento, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes com ampla participação.

QUESTIONAMENTO: Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Destacamos que a legislação específica exige a apresentação dos seguintes documentos:

- **Autorização para o exercício da atividade de distribuidor de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30.11.2016.**
- **Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis.**
- **Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros.**
- **Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.**
- **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA.**
- **Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento – Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.**

A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e segurança da atividade de comercialização de GLP.

Solicitamos, portanto, que a documentação necessária seja incluída no edital, assegurando a plena conformidade com a legislação específica. Este procedimento é fundamental para garantir a regularidade e a segurança das operações.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

RESPOSTA DA PRÓ-FAMÍLIA: O Termo de Referência foi elaborado para atender as necessidades de fornecimento do objeto.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

A legislação pertinente à contratação, bem como da exigência de capacidade técnica e documentos solicitados se encontram nos itens do Termo de Referência:

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Para o Item - GLP a granel: Resolução Nº. 49, de 30/11/2016, da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível) e suas atualizações.

Para o item - GLP em botijão: RESOLUÇÃO Nº 51 de 30/11/2016 – ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível) - Resolução que estabelece requisitos mínimos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto:

j) O abastecimento de GLP a granel deverá seguir o procedimento recomendado pela Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 14024:2018. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e procedimento operacional para o abastecimento de recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários, nas instalações das centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP) dos consumidores, a partir de veículo abastecedor ou veículo de transferência específico, situado em locais públicos ou não. Esta Norma se aplica às instalações de centrais de gás liquefeito de petróleo (GLP), constituídas por recipientes transportáveis abastecidos no local ou estacionários, equipados com acessórios para abastecimento volumétrico.

k) Para o abastecimento a granel de GLP devem ser observadas as condições gerais de segurança da Norma Técnica nº 20/2014.

o) Para o botijão de uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP, o mesmo deverá obedecer segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas técnicas do INMETRO. O botijão deverá possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. O vasilhame deverá ser entregue em perfeitas condições, não poderá estar amassado, enferrujado ou com vazamentos.

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

A garantia do fornecimento de gás exige: Comprovação de Conformidade com as Normas Técnicas: A empresa fornecedora deve garantir que o GLP entregue esteja conforme as especificações técnicas de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou outras normas aplicáveis, como a Norma Regulamentadora NR-13, que trata da segurança de instalações e equipamentos em caldeiras e vasos de pressão.

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO para o exercício da atividade de distribuição de GLP fornecido pela ANP, para o exercício da atividade de revenda e/ou distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) dentro de seu prazo de validade.

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

- a. Exige-se a comprovação de aptidão da empresa de ter executado a qualquer tempo, entrega de produtos/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição do serviço realizado.
- c. Possuir Autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.
- d. Fornecer declaração de assistência técnica em conformidade com a localidade da central de gás, sendo que a licitada deverá manter um sistema de plantão 24 hrs de atendimento e emergência, bem como manter as instalações em condições de funcionamento e segurança, conforme legislação vigente.

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial?

Possuir Autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

Flavio Junior Araujo
Pregoeiro